

**Re: Pedido de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (DETRO-
Departamento de Transportes Rodoviários)****De :** Licitacao <licitacao@detro.rj.gov.br>

ter., 29 de jul. de 2025 14:09

Assunto : Re: Pedido de esclarecimento - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025 (DETRO-Departamento de
Transportes Rodoviários) 2 anexos**Para :** Milena Bernardo de Oliveira
<mbernardo@alelo.com.br>**Cc :** Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>**Cco :** DIPES <dipes@detro.rj.gov.br>

Prezados,

Após consultar o setor demandante, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimento,
em vermelho abaixo.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação



Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 3º e 4º andar
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-000
55 21 3883-4123

De: "Milena Bernardo de Oliveira" <mbernardo@alelo.com.br>**Para:** licitacao@detro.rj.gov.br**Cc:** "Mercado Publico" <mercadopublico@elopar.net>**Enviadas:** Segunda-feira, 28 de julho de 2025 14:24:18**Assunto:** Pedido de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (DETRO-
Departamento de Transportes Rodoviários)**À****DETRO- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO**, através de cartão eletrônico-magnético com chip, destinado a aquisição de produtos de gêneros alimentícios, aos servidores e estagiários do Departamento de Transporte Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO/RJ,

Prezados, boa tarde!

A Alelo, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

01 – REGIME E ATUAL FORNECEDOR

- a) *Os servidores se submetem a qual regime de contratação (celetista, estatutário ou se enquadram em ambos)?* **Estatuto Civil**
- b) *Qual o fornecedor que atualmente atende o órgão?* **A última empresa que prestou serviço foi a Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços.**

02 – Pagamento antecipado.

- O Edital prescreve que pagamento será efetuado **em até 5 dias corridos antes da data de liberação dos créditos aos funcionários**, desde que a Nota Fiscal/Fatura tenha sido recebida em tempo hábil pelo fiscal do contrato (**Cláusula 12.1.1**).
- O prazo máximo para pagamento é de **até 30 dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (**Cláusula 12.6**).

Entretanto, tal previsão está em desacordo com o que prevê a atual legislação. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Além disso, a disposição editalícia também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços se submetem à regulação do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga*.

* Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço:

<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>

Esse entendimento vem inclusive tomando força perante os órgãos de controle. **O Tribunal de Contas de SP**, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve “estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito”.

Neste sentido, o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, nos autos do processo TCE/007281/2023, proferiu decisão reconhecendo a ilegalidade da taxa negativa e do pagamento postecipado inclusive para a Administração Pública.

Por sua vez, o **Tribunal de Contas da União**, em decisão (anexa) proferida nos autos do Processo n.º 000.225/2024-0, também reconheceu que o pagamento/repasse após a disponibilização dos créditos pela Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU **“entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação”**.

Do mesmo modo, utilizando como fundamento o mesmo parecer técnico da decisão anteriormente informada, a Segunda Câmara do TCU proferiu o Acórdão n.º 59282024,

indicando que “(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta:

A. Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

A. Sim, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores deve ocorrer de forma antecipada, ou seja, os valores só poderão ser creditados nos cartões -benefício pela contratada após o efetivo pagamento realizado pela contratante. Esse entendimento está alinhado com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.442/2022, art. 3º, inciso II).

B. Sendo a resposta acima positiva, com quantos dias de antecedência ocorrerá o pagamento para que seja feita a disponibilização do crédito?. 5 dias corridos anteriores à data de liberação dos créditos.

Tendo em vista que é de suma importância a resposta para elaboração correta da proposta, ficamos no aguardo.

Dúvidas, permaneço à disposição
Atenciosamente,

Milena Bernardo de Oliveira

Jurídico/ Mercado Público

mbernardo@alelo.com.br

www.alelo.com.br

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

